



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.610, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Cria o Programa Analfabetismo Zero em todo o país e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Cria o Programa Analfabetismo Zero em todo o país e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a criar um programa de erradicação do analfabetismo no País a ser implementado pelo Ministério da Educação.

§ 1º - O programa será desenvolvido por técnicos especializados em erradicação em alfabetização de adultos e adolescentes do corpo técnico no Ministério da Educação.

§ 2º - Além da alfabetização deverá o programa contemplar aulas de conhecimento gerais, língua portuguesa, aulas de informática básica e demais matérias a serem estabelecidas pelo corpo técnico.

Art.2º Para a implementação do Programa Analfabetismo Zero, serão levadas em consideração as diferenças culturais regionais.

Art. 3º Haverá um sistema massivo de divulgação em rádios, televisões e redes de internet para estimulo a participação de pessoas que quiserem ou necessitarem de aprendizado.

Parágrafo Único – Este Programa Analfabetismo Zero será totalmente gratuito aos alunos, não podendo ser cobrada qualquer taxa, a que título for.





Art. 4º - O Ministério da Educação e o Ministério da Cidadania deverão suportar os custos desta Lei por orçamento próprio de suas pastas.

Art. 5º - As verbas necessárias para cumprimento desta Lei deverão constar na Lei de Dotação Orçamentária, anualmente.

Art. 6º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dia para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que se sabe que o índice de analfabetismo no Brasil ainda é grande, tendo milhões de analfabetos acima dos 15 anos de idade, convencidos de que não adianta continuar na escola, muitos estudantes se afastam da mesma por pura falta de motivação, por não acreditarem que são capazes de vencer.

Para melhorar essa visão, a escola deveria manter uma política educacional voltada para atender a diversidade, através de planos de ação que valorizem as habilidades e potencialidades de cada um. Seria mesmo identificar o que cada um tem de bom, em quê cada qual pode colaborar com as experiências e crescimento do grupo.

Segundo pesquisas do Ministério da Educação, no Brasil são 16 milhões de analfabetos, pessoas que não conseguem sequer escrever um bilhete. Já os que não chegaram a concluir a 4ª série do ensino fundamental I, somam 33 milhões, concentrados em 50% no norte e nordeste do país.

Nós legisladores do País temos o dever de reduzir o quadro de analfabetismo, temos que implantar o programa criado por este projeto de Lei para diminuir e quiçá erradicar o analfabetismo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – SP

Apresentação: 17/10/2022 18:59 - Mesa

PL n.2610/2022

Sabemos do prejuízo social causado por tamanha discrepância social dos analfabetos do nosso país, precisamos, ou melhor, temos o dever como representantes da população brasileira, de minorar esse quadro.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2022.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
SP**



Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226049124300>